RESOLUÇÃO N° 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE QUE TRATA O ART. 9º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1ºEsta Resolução disciplina a realização de Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe o art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A audiência pública com a finalidade de recepcionar representante do Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de metas fiscais de que trata o art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, deverá ocorrer na última quinta-feira dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício anterior, abril e agosto do exercício atual.

Art. 3º Para a recepção do representante do Poder Executivo, adotar-se-ão as seguintes normas:

I – a Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou o seu substituto em caso de impedimentos, que indicará o Secretário e seus substitutos;

II - no plenário, o Representante do Poder Executivo ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III - será assegurado, ao Representante do Executivo, o uso da palavra na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

IV - a audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da LC nº 101/2000, art. 9º, §4º;

V - se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, a mesma será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças.

VI – o Representante do Poder Executivo só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que assim permita;

VII - terminada a exposição do Representante do Poder Executivo, que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

VIII - a palavra aos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

Art. 4º A Comissão de Orçamento e Finanças terá quinze dias a contar da audiência pública de que trata esta Resolução, para elaborar parecer conclusivo à Mesa Diretora, para fins do que determina o art. 59 da LC nº 101/2000.

Art. 5º Na hipótese de não ser atendida, pelo Poder Executivo, a convocação feita para a audiência de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do DL nº 201/671, art. 1º, VI e XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trará o art. 4º, III, do citado Decreto-Lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Legislativo Municipal de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de fevereiro de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Vereadora Presidente

Isabel de Oliveira Elias Gelso Soares de Brito

Vereadora Vice-Presidente Vereador 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Em 26.02.2020